



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DE LEI Nº 2.004, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ESCELSA SA., PARA EXECUÇÃO DE PRORURAL - PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMUNITARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste Município, em conformidade com o anexo II, parte integrante do referido Convênio.

Art.29. Fica aprovado, conforme seu contexto, o Convênio apresentado e seus respectivos anexos.

Art.39. O Município participará financeiramente, na implementação do PRORURAL - Programa de Eletrificação Rural Comunitária, na ordem de 50% (cinquenta por cento), sendo que o valor total será rateado entre este, Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A) e o Produtor Rural, nas condições fixadas no Anexo I do Convênio em Pauta.

Art.49. Fica autorizado ao Banco depositário das quotas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a proceder o bloqueio necessário ao pagamento das faturas apresentadas pela Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), relativas ao respectivo Convênio.

I-os recursos financeiros, responsabilidade do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, serão repassados à Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), em até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Convênio.

II-Incidirá sobre o saldo devedor, correção mensal pela variação do IPC-r do mês anterior.

Art.59. As linhas de distribuição, ramais, instalações de centros de transformação e entradas de serviço, passarão à Escelsa (Espírito Santo Centrais Elétricas S/A), que se responsabilizará pela sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 06 dias do mês de outubro do ano de
1994.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICIPIO

Regist. às fls. 107 p. VVVV
do Livro Prop. nº 13
Em: 06 / 10 / 94
Boege.